



PROCESSO N.º 1708/2007

PROTOCOLO N.º 9.073.576-4

PARECER N.º 327/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS
BRASIL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente –
Área Profissional: Meio Ambiente – Subseqüente.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 4871/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Assis Brasil, do Município de Clevelândia, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente - Subseqüente.

Pela Resolução Secretarial n.º 3999/06 de 14/09/06, a Instituição obteve a Renovação de Credenciamento.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Meio Ambiente
- Área Profissional: Meio Ambiente - Subseqüente
- Autorização: Parecer n.º 129/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 979/06 de 22 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: regime de internato, período integral
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1334 horas mais 300 horas de Estágio totalizando 1634.
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 2 semestres máximo de 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Aos concluintes do Ensino Médio ou equivalente.



PROCESSO N.º 1708/2007

2.1 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Meio Ambiente de nível médio deverá ser qualificado para diagnosticar, analisar, compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda sua amplitude e diversidade como desequilíbrios motivados pela exploração excessiva dos recursos naturais, ou específicos que culminam com a poluição do ar, da água e do solo.

Desempenhará atividades visando a gestão e controle da qualidade ambiental, o monitoramento dos recursos hídricos e a proteção de áreas de mananciais.

Deverá ser capaz de coordenar equipes de trabalho, desenvolver e dialogar com a sociedade civil para implementação de projetos, programas, campanhas e esclarecimento de interesse público, sobre a educação sócio ambiental.”

2.2 - Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil					
MUNICÍPIO: Clevelândia					
CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE					
FORMA: SUBSEQÜENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: INTEGRAL			C H: 1960h/a 1634 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Metodologia Científica	3	-	-	60	50
Informática Aplicada	2	2	-	80	67
Ecologia Geral e da População	2	2	-	80	67
Química Ambiental	3	3	-	120	100
Legislação Ambiental	3	-	-	60	50
Educação Ambiental	3	4	-	140	117
Estudo de Impactos e Riscos Ambientais	4	4	-	160	133
Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente	4	4	-	160	133
Política e Gestão de Recursos Hídricos	4	5	-	180	150
Política e Gestão de Resíduos Sólidos	3	3	-	120	100
Monitoramento e Controle Ambiental	3	4	-	140	117
Agroecologia	3	3	-	120	100
Ética Ambiental e Trabalho	-	3	-	60	50
Áreas Protegidas e Praças	3	3	-	120	100
Total	40	40	-	1600	1334
Estágio Profissional Supervisionado	-	-	18	360	300



PROCESSO N.º 1708/2007

2.3 - Certificação

O aluno que concluir com êxito o Curso, e o Estágio Supervisionado receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexados à folhas 250 a 273.

- Centro Universitário do Sudoeste do Paraná
- Siviero Cereais e Transportes Ltda
- Coasul Cooperativa Agroindustrial
- Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
- Prefeitura Municipal de Clevelândia
- Cooplantio – Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto Ltda
- Cooperativa Mista São Cristovão

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maristela Ferreira da Rocha	- Geografia - História - Especialização em Ecologia Sociedade e Meio Ambiente	- Coordenação do Curso - Ecologia Geral e da População - Educação Ambiental - Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente - Política e Gestão de Resíduos Sólidos - Ética Ambiental e Trabalho
Claudio José dos Passos	- Medicina Veterinária - Especialização em Produção e Utilização de Pastagens	- Coordenação do Estágio
Sílvia Leticia Zammara Palma	- Engenharia Agrônoma	- Coordenação do Estágio
Karin Vanessa Andriola	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Produção e Recepção de Textos	- Metodologia Científica
Lisangela Gugelmin	- Processamento de Dados	- Informática Aplicada
Hideraldo Luiz Bornhiati	- Ciências Contábeis	- Informática Aplicada
Evelize Aparecida de França Dalanhal	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Química	- Química Ambiental - Legislação Ambiental



PROCESSO N.º 1708/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vagner Bandeira Cabral	- Farmácia - Agronomia - Especialização em Defensivos Agrícolas: Sua Utilização, Toxicologia e Legislação Específica	- Estudo de Impactos e Riscos Ambientais - Agroecologia
Helder Jaime Kus	- Engenharia Agrônômica - Especialização em Supervisão Escolar - Curso de Formação de Professores – Esquema I: • Biologia Aplicada • Química Aplicada • Extensão Rural	- Política e Gestão de Recursos Hídricos - Monitoramento e Controle Ambiental - Áreas Protegidas e Praças

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 281/2006, do NRE de Pato Branco, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Otto Bruno Becker, Engenheiro Agrônomo, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

Laudo Técnico para o Reconhecimento da Oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 281/2006 de 08/06/2006, do NRE de Pato Branco, procedeu verificação “in loco” no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL, situado na Rua José Zílio, nº 97, do Município de Clevelândia, mantido pela Secretaria de Estado da Educação – Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Subseqüente.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 04/99-CEE, somos de Parecer favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2007.”

Parecer Técnico do Perito

“Eu, Otto Bruno Becker RG nº 9.281.064-0, graduado Engenheiro Agrônomo, após proceder a Verificação 'in loco', no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL**, no município de Clevelândia, constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo



PROCESSO N.º 1708/2007

Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso. As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para realização das práticas referentes ao curso. Em vista do exposto, sou de Parecer Favorável a que se conceda o Reconhecimento do curso **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - SUBSEQÜENTE.**"

4 - Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 452/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Está anexado à folha 231, o Ofício n.º 91/06 em que a Instituição solicita à Mantenedora providências do Projeto de Prevenção de Incêndios.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente – Subseqüente ao Ensino Médio, regime de funcionamento de Internato, 1634 horas, presencial do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, mantido pelo Governo do Estado do Paraná no Município de Clevelândia, conforme o estabelecido no art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referente à ressalva apontada no presente processo.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1708/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.